

01-0607/20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0607 / 2007

DE

2007

TÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0607 / 2007

DE

11/09/2007

PROponente:

VEREADOR

TONINHO PAIVA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROJETO CADA CRIANÇA UMA ÁRVORE",
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 10:36:28

00000021584-85



ARQUIVADO EM 14/02/2008

VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 607 de 2007

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

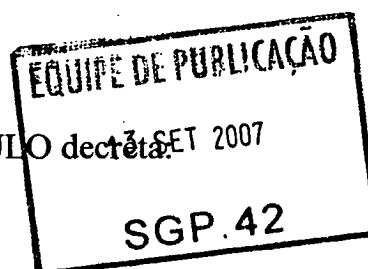
Gabinete Vereador Toninho Paiva

LIDO H. 13 SET 2007
AS COMISSÕES DE: 13 SET 2007
Const. Just. e Seg. Participativa
Pol. Urb. Met. e Meio Amb.
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

G1 - PL
01-0607/2007

Dispõe sobre a criação do "Projeto cada Criança uma Árvore", e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado no Município de São Paulo, o "Projeto cada Criança uma Árvore", constituído pelo fornecimento, pela Prefeitura do Município de São Paulo, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento em hospitais, pronto-socorros e maternidades da rede municipal de saúde.

§ 1º - A muda de árvore fornecida conforme o disposto no caput deste artigo será entregue ao pai ou à mãe da criança em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento, após o que, não poderão reclamar mais esse direito.

§ 2º - Aos pais será facultado optar pelo recebimento ou não das mudas.

Art. 2º - A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança, observando as regras próprias de urbanismo da legislação vigente, ou por sugestão do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Caberá ao Executivo o estabelecimento de diretrizes e a celebração de convênios, no que couber, para a eficácia e pleno cumprimento da presente lei.

16:47 11/09/2007 002002 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

n.º 2205
em 26/9/07

Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.405



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 607 de 07

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

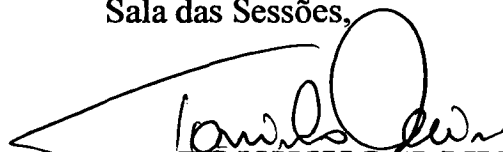
Gabinete Vereador Toninho Paiva

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
Nº 601-0 de 01
Adelina Cicono - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

Cidade arborizada é sinônimo de melhoria de vida. Apesar das inúmeras árvores plantadas na cidade, ainda é insuficiente, havendo a necessidade do empenho da população para aumentar esse número.

A Organização Mundial de Saúde aponta como situação ideal uma área verde de doze metros quadrados por habitante, espaço suficiente para o plantio de, pelo menos, duas árvores.

A questão ambiental era vista, até umas décadas atrás, como coisa dos “ecochatos”. Hoje, com toda a questão do aquecimento global, parece que as pessoas estão mais atentas a esse assunto.

A arborização é fundamental, numa cidade. Melhora a qualidade da temperatura, por exemplo. O sol bate nos prédios, no asfalto, aquece rapidamente e, à noite, esfria rapidamente. A vegetação, como usa o sol para a fotossíntese, ameniza o calor. Como a vegetação transpira, melhora a umidade relativa do ar, o que contribui para diminuir a poluição, pois a poeira tende a ficar nas folhas umedecidas das árvores.

Não é que o plantio de árvore vá resolver o problema da poluição. Esse é um problema a ser resolvido na fonte, que são sobretudo os carros, mas as árvores ajudam.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>04</u> do proc. Nº <u>607</u> de <u>07</u>

Adelina Cicono - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Essas árvores vão trazer um conforto térmico melhor. Andando em uma rua com árvores e uma rua sem árvores a população vai sentir a diferença. As árvores melhoram sensivelmente a qualidade da temperatura.

São Paulo precisa ter um plano de arborização.

A Prefeitura Municipal fica responsável pelo plantio de mudas havendo disponibilidade, e aí, possibilitado sempre com a preocupação das autoridades competentes, fornecerá espécies diversas para o projeto de que dispõe esta Lei.

Desta forma, vinculado ao crescimento dos filhos, os pais terão oportunidade de colaborar com a arborização da cidade, além da criança estabelecer sua própria "história" com o meio ambiente

Ante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura que tem, como principal objetivo, assegurar a área verde do município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

05

do processo n.º 01-607/07 14/9/2007 (a)

CO

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

19/9/07

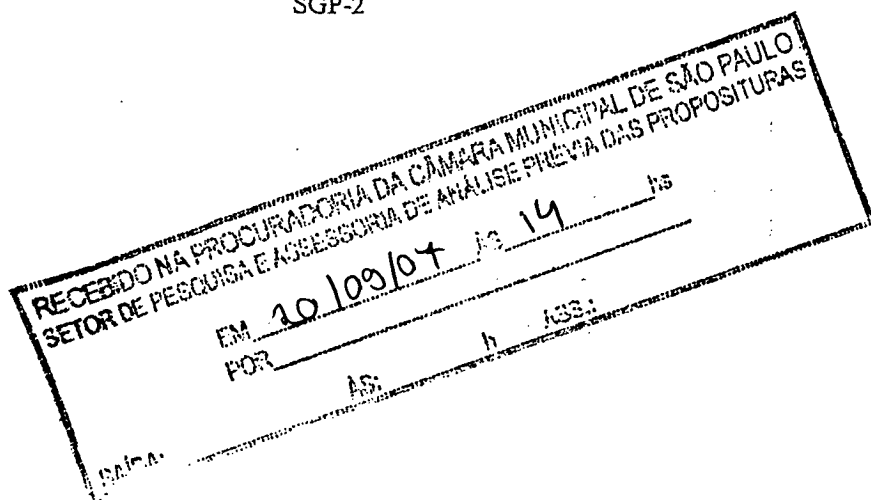
Inácio Veiga.

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

20/09/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

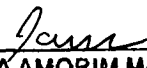


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fis. 06 a 09
S. Paulo 22 110 107 Eu, Jam

Jam
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
25 04 2005



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha <u>06</u>
Processo <u>607</u> <u>107</u>
 SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 51.595

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 514/07, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe acerca da obrigatoriedade do plantio e manutenção de uma árvore por todos os pais de crianças nascidas no Município de São Paulo;
- PL nº 362/07, de autoria do Vereador Goulart, que dispõe sobre a criação do Programa "Plantando Vida", no âmbito do Município de São Paulo;
- PL nº 229/07, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que dispõe sobre a criação do Projeto "Plantar e Viver".

As cópias dos citados projetos de lei acompanham esta informação.

São Paulo, 25 de setembro de 2007.



Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. E Análise Prévia
OAB/SP 196.926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal	
Folha 26°C	111km 7 e 8 07
Processo 607	107
 SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 51.595	

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 514 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 514/2007

do Vereador Ricardo Teixeira (PSDB)

"DISPÕE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DO PLANTIO E MANUTENÇÃO DE UMA ÁRVORE POR TODOS OS PAIS DE CRIANÇAS NASCIDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Torna obrigatório o plantio e a manutenção de uma árvore por todos os pais de crianças nascidas no Município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) criará um cadastro contendo todos os dados de identificação dos pais, bem como da criança para efeitos de fiscalização.

Art. 3º - O plantio das árvores será realizado a critério da SVMA, mediante análise das condições da respectiva via pública, bem como das condições do solo.

Art. 4º - A SVMA fará a cova e fornecerá gratuitamente uma muda de árvore, frutífera ou não, aos pais para o respectivo plantio.

Parágrafo único - A entrega da muda será realizada para o pai ou mãe da criança em até 90 (noventa) dias após o nascimento da criança.

Art. 5º - Haverá um link na página da Internet da SVMA indicando a forma do plantio, bem como os cuidados da manutenção de cada espécie de árvore.

Art. 6º - O plantio da muda será o mais próximo possível da residência ou domicílio dos responsáveis pela manutenção da árvore.

Art. 7º - Os pais ficarão responsáveis pela colocação de uma placa doada pela municipalidade, com o nome da criança, bem como o nome científico e popular da espécie plantada.

Art. 8º - O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único - A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá, se necessário, solicitar mensalmente aos Cartórios de Registro Civil do Município, listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento da presente.

Art. 10 - O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

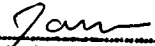
[Voltar](#)

[Imprimir](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 362 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Busca no portal			
Folha	26°C	111km	7 e 8
Processo	607	107	
 SEBASTIANA AMORIM MARQUES RP. 51.595			

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 362/07 - CÂMARA

do Vereador Goulart (PMDB)

"Dispõe sobre a criação do Programa "Plantando Vida", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo, o Programa "Plantando Vida", a ser implantado por toda as maternidades e hospitais públicos onde se realizem partos.

§ 1º O Programa de que trata o "caput" deste artigo consiste no fornecimento, pela Maternidade ou Hospital, de uma muda de planta de porte arbóreo, a toda mãe, no momento da alta médica pós-parto.

§ 2º Juntamente com a muda, deverá ser fornecido um cartão com informações gerais sobre a planta, sua espécie, para que serve, como e onde deve ser plantada, além de informações sobre a importância da preservação do meio ambiente.

§ 3º Os hospitais e maternidade privadas poderão aderir ao Programa de que trata esta lei, inscrevendo-se junto à Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Art. 2º A Secretaria do Verde e Meio Ambiente providenciará o levantamento e a indicação de áreas próprias e adequadas ao plantio, bem como o fornecimento das mudas distribuídas pelo Programa.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em maio de 2007. Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

Folha	26°C	111km	7 e 8	09
Processo	607	107		
SEBASTIANA AMORIM MARQUES				
RF. 51.595				

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 229 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 229/2007

do Vereador Rubens Calvo (PT)

"Dispõe sobre a criação do Projeto "Plantar e Viver", e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado o Projeto "Plantar e Viver", a ser implantado em todos os hospitais, prontos socorros e maternidades da rede municipal de saúde.

Art. 2º - A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, doará a cada uma das crianças que nasçam em uma das maternidades municipais, uma muda de árvore, bem como, instruirá a família sobre a forma correta de cuidar da muda.

§ 1º - Aos pais será facultado optar pelo recebimento ou não das mudas

Art. 3º - Para aquelas crianças cujas famílias não possuem local adequado para o plantio da muda, ser-lhe-á indicado, pelo Executivo, lugar próprio para o plantio, que deverá ser o mais próximo possível da residência da criança.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades privadas, Órgãos Públicos Estaduais ou Federais, em consonância com as disposições legais vigentes, para a implantação do objetivo desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei, no prazo máximo de 60 dias, a partir da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, Às Comissões competentes."

Voltar

Imprimir

À SGP 2.

Fre. Secretária.

Realizada a pesquisa e análise, para promulgação -
sob, 28/09/07

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22
03 OUT 2007
PROTOCOLO LEGISLATIVO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/10/07 AS 17:40h
POR *Jorge*
SAÍDA: AS: h ASS:

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
04/10/07
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 04.10.07 18h40
SOLANGE RAIMONDE DOS SANTOS
R.F. 10984
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ABNALA TIMÓTEO
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 15/10/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 10 e folha de informação nº

em 30/11/07

SOLANGE RAIMONDE DOS SANTOS
R.F. 10984
Secretária



16 - PAR
16- 1777/2007

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 de proc.
nº 01-607 de 2007
Solange Raimundo dos Santos
RF. 16.001

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 607/07.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa dispor sobre a criação do Projeto cada Criança uma Árvore, que consistirá no fornecimento pela Prefeitura de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento em hospitais, pronto-socorros e maternidades da rede municipal de saúde.

Não obstante a louvável intenção da autora da propositura, o projeto é ilegal porque determina a prática de ato concreto de governo.

Com efeito, a função precípua do Poder Legislativo é a elaboração de normas de conduta de caráter genérico e abstrato, não podendo impor ao Poder Executivo, que é quem exerce a função administrativa, a execução de ato concreto, sob pena de violar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado e reproduzido no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

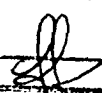
Por fim, mesmo que assim não fosse, por criar despesa obrigatória de caráter continuado deveria o PL obedecer aos requisitos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que não ocorreu.

Ante o exposto somos,

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 28/11/07

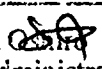
17 - RELCOM
17- 1723/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 11 / 07
página 107 coluna 2ª
Conferido: 

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária

À SGP-21
São Paulo, 30 / 11 / 07

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 11 e 12
Em 13 / 02 / 2008
Lizia 
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº	11
do processo nº	01-602/08
Lizta Oshiro	
Técnico Administrativo	
RF 11.020	

São Paulo, 30 de novembro de 2007

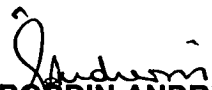
Memo SGP - 2 nº 65/07

Ao Nobre Vereador

Toninho Paiva (PR)

O PL nº 0607/2007, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

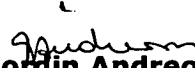
do processo n.º 01-602 de 2008 13/02/2008 (a) 87

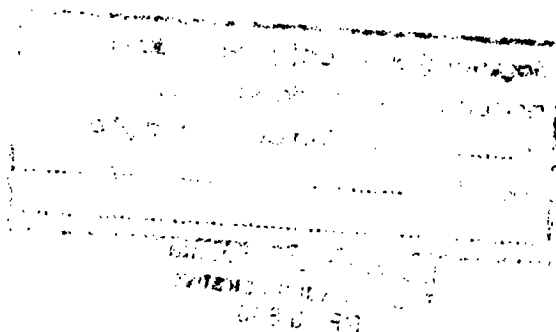
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

13/02/08


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



21

fx

2002 05 11 10:11

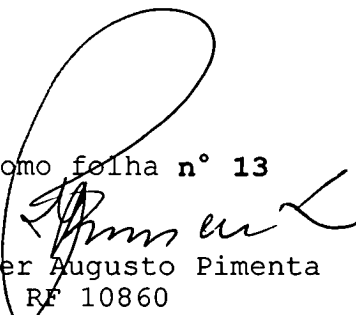
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....13.....1.02.2008

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



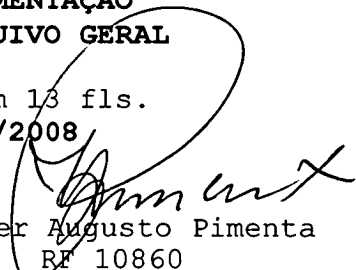
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo **01-607** de **2007** 14/02/2008


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 13 fls.
Arquivado em **14/02/2008**
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860